



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“Altera e acresce dispositivos da Lei Ordinária nº 444, de 07 de junho de 2004, que “Dispõe sobre o pagamento do 13º salário do servidor público estadual no mês do aniversário e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 444, de 07 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído que o servidor público estadual ativo e inativo, da Administração Direta e Indireta, receberá o 13º salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário. (NR)

§1º Havendo opção do servidor aposentado pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com os proventos de aposentadoria do respectivo mês. (AC).

§2º Caso o servidor, ativo ou inativo, optar por receber o benefício de que trata o §1º, a base de cálculo deverá ser o vencimento recebido pelo servidor no mês de seu aniversário. (AC)

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 444, de 07 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

“Art. 7º É assegurado ao servidor ativo e inativo a opção de seu 13º salário no mês de seu aniversário ou pelo atual sistema, desde que ao fazer a opção, comunique com antecedência da Secretaria de Estado da Administração ou ao órgão administrativo a que estiver subordinado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por
JORGE EVERTON BARRETO
GUIMARAES:53450370510
Dados: 2024.04.19 11:20:48
-04'00'

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária nº 444, de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário do servidor público estadual no mês do aniversário veio para trazer um benefício aos servidores ativos do Estado de Roraima, sendo que o recebimento opcional do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês do aniversário do servidor é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses da grande maioria dos servidores públicos do Estado de Roraima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

O presente Projeto de Lei vem para alterar a Lei nº 444/2004, acrescentando os servidores inativos do IPER que hoje não são contemplados com esse benefício, e ainda, para que a base de cálculo seja realizada baseada no mês do aniversário do servidor, garantindo que os servidores efetivos ativos e inativos tenham acesso a todos os seus direitos de forma adequada e justa.

O pagamento da gratificação natalina em meses diferenciados e não somente nos meses de junho e dezembro, trará benefícios para os servidores públicos aposentados, pois em sua maioria fazem empréstimos junto aos bancos financeiros como adiantamento do décimo terceiro salário, pagando juros e correções monetárias, diminuindo então o poder de compra de seu salário.

É importante ressaltar que o pagamento do décimo terceiro salário é um direito previsto na legislação trabalhista e deve ser cumprido pelo empregador.

Vale destacar que a base de cálculo do pagamento do décimo terceiro salário ser realizada com base na remuneração do mês anterior ao do pagamento garante um cálculo mais justo e representativo do valor devido ao servidor.

Estas são as principais razões por que contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa dinamizar e distribuir os salários dos servidores públicos aposentados do Estado de Roraima no decorrer do ano.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2024.

JORGE EVERTON

BARRETO

GUIMARAES:53450370510

Assinado de forma digital por

JORGE EVERTON BARRETO

GUIMARAES:53450370510

Dados: 2024.04.19 11:20:59 -04'00'

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual